PORTARIA N° 2390/2026,
de 23 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO/ PARECER JURÍDICO PELA COORDENADORIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CUJO OBJETO CONSTE DO ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE – PGE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7°, incisos I, VI, VII, XVI, XXIII e XXV da Lei Complementar Estadual n° 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando a consolidação de entendimentos jurídicos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado em matéria previdenciária, por meio de pareceres normativos, verbetes, orientações internas e manifestações reiteradas;

Considerando o elevado volume de processos administrativos previdenciários submetidos à análise da Coordenadoria Previdenciária;

Considerando a necessidade de racionalização dos fluxos de trabalho e de otimização da atuação consultiva, permitindo a concentração de esforços em matérias novas, complexas ou controvertidas;

Considerando que determinados processos administrativos possuem objeto cuja análise jurídica se limita à verificação de requisitos objetivos já uniformizados no âmbito desta Procuradoria;

Considerando que os órgãos e entidades de origem, bem como a unidade gestora do regime próprio de previdência, encontram-se aptamente orientados quanto às diretrizes estabelecidas nos entendimentos consolidados;

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PKYC-MTY8-RNNY-4V2S

R e s o l v e:

Art. 1º. Ficam dispensados de análise e emissão de manifestação pela Coordenadoria Previdenciária os processos administrativos cujo objeto esteja expressamente contemplado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. A análise e a decisão dos processos referidos no artigo anterior competirão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, unidade gestora do regime previdenciário estadual.

Art. 3º. A dispensa de manifestação jurídica não se aplica:

I – aos casos em que houver dúvida jurídica relevante ou divergência interpretativa;

II – às hipóteses de alteração legislativa superveniente que impacte o entendimento consolidado;

III – quando expressamente solicitado pela autoridade competente, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Verificada, no caso concreto, situação controvertida que extrapole os limites do entendimento consolidado, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Previdenciária para análise e manifestação.

Art. 5º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado manter atualizada, em meio eletrônico, a relação das matérias abrangidas por esta Portaria, bem como das orientações e requisitos necessários à adequada instrução dos processos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2026,** revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PKYC-MTY8-RNNY-4V2S

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Aracaju, 24 de fevereiro de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PKYC-MTY8-RNNY-4V2S

ANEXO ÚNICO

VERBETE ADMINISTRATIVO N.º 82 – REVERSÃO DE COTAS – PENSÃO POR MORTE

As pensões por morte decorrentes de óbitos dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos e inativos e que são abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE e pelo Sistema de Proteção Social dos Militares, observam a súmula 340 do STJ, aplicando-se à concessão do benefício e à análise de reversão/recálculo de cotas a legislação vigente na data do óbito do instituidor, regramento reproduzido na tabela a seguir:

Vínculo	Legislação	Data do óbito	Cotas por dependente
Civil/Militar	Lei nº 1.091/1961	30/12/1961 – 11/10/1966	Irreversível (art. 17)
Civil/Militar	Lei 1409/1966	12/10/1966 – 25/06/1968	Irreversível (art. 17, §1º)
Civil/Militar	Lei nº 1.557/1968	26/06/1968 – 16/11/1986	Reversível (art. 3º)
Civil/Militar	Lei nº 2595/1986	17/11/1986 – 27/01/1993	Reversível (art. 43)
Civil/Militar	Lei nº 3.309/93	28/01/1993 – 10/10/2006	Reversível (art. 45)
Civil/Militar	LCE nº 113/2005	11/10/2006 – 30/06/2009	Reversível (art. 50 e seguintes – redação original)
Civil/Militar	LCE nº 167/2009	01/07/2009 – 15/01/2015	Reversível (art. 55 – redação original)
Civil/Militar	LCE nº 254/2015	16/01/2015 -10/01/2019	Irreversível(art. 55)
Civil/Militar	LCE 319/2018	11/01/2019 – 29/12/2019	Irreversível (art. 55, §4º)
Civil/Militar	EC 103/2019 e LCE 338/2019	A partir de 30/12/2019	Recálculo do benefício (art. 54)
Militar	LCE nº 360/2022	A partir de 17/03/2020	Reversão para beneficiários da mesma ordem de prioridade

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PKYC-MTY8-RNNY-4V2S

			(arts. 10, parágrafo único e 33)

*(*Verbete editado na análise dos processos 636/2024-PRO.ADM.-PGE e 874/2024-PRO.ADM.-PGE – Ata da 237ª R.O., de 03.07.2024. Verbete alterado na análise processo 401/2025-CONS.JURIDICA-PGE – Ata da 249ª R.O., de 30.07.2025. **Processo de n° 2043/2025-REQ. ADM.-PGE. Ata da 255ª R.O. De 28.01.2026***).*

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PKYC-MTY8-RNNY-4V2S

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PKYC-MTY8-RNNY-4V2S

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 24/02/2026 16:10:36 (Docflow)